

**GESTÃO DE PESSOAS**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO  
Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas

Registrada na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO****PORTARIA N.º 1312, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.**

Exonera, a pedido, a servidora MARESSA GONÇALVES SANTOS DE PAULA, do cargo de Educador Infantil, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, a partir de 01 de outubro de 2024.

**PORTARIA N.º 1313, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.**

Exonera, a pedido, a servidora CLARICE COELHO DE OLIVEIRA, do cargo de Psicólogo, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, a partir de 02 de outubro de 2024.

**GOVERNO E FINANÇAS****EDITAL 68/2024**

Fica o(a) Sr(a). EDEGAR ZANINI notificado(a) por meio deste edital, expedido na forma da Lei, a entrar em contato com a Divisão de Cadastro Imobiliário (DCI) por meio do e-mail [iptu@jundiai.sp.gov.br](mailto:iptu@jundiai.sp.gov.br), no prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente publicação, referente à revisão de IPTU em decorrência do Processo SEI PMJ 15910/2024. Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente edital, que será fixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

DRT, 30 de setembro de 2024

ROSELI C. DE PAIVA

Diretora do Departamento de Receita Tributária

**EDITAL 69/2024**

Fica o(a) Sr(a). EDSON APARECIDO PEREIRA notificado(a) por meio deste edital, expedido na forma da Lei, a entrar em contato com a Divisão de Cadastro Imobiliário (DCI) por meio do e-mail [iptu@jundiai.sp.gov.br](mailto:iptu@jundiai.sp.gov.br), no prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente publicação, referente à revisão de IPTU em decorrência do Processo SEI PMJ 12170/2023. Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente edital, que será fixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

DRT, 30 de setembro de 2024

ROSELI C. DE PAIVA

Diretora do Departamento de Receita Tributária

**EDITAL 70/2024**

Fica o(a) Sr(a). IVANIL GUILHERME DA SILVA notificado(a) por meio deste edital, expedido na forma da Lei, a entrar em contato com a Divisão de Cadastro Imobiliário (DCI) por meio do e-mail [iptu@jundiai.sp.gov.br](mailto:iptu@jundiai.sp.gov.br), no prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente publicação, referente à revisão de IPTU em decorrência do Processo SEI PMJ 23262/2023. Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente edital, que será fixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

DRT, 30 de setembro de 2024

ROSELI C. DE PAIVA

Diretora do Departamento de Receita Tributária

**EDITAL 71/2024**

Fica o(a) Sr(a). NELSON LUIZ SOARES notificado(a) por meio deste edital, expedido na forma da Lei, a entrar em contato com a Divisão de Cadastro Imobiliário (DCI) por meio do e-mail [iptu@jundiai.sp.gov.br](mailto:iptu@jundiai.sp.gov.br), no prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente publicação, referente à revisão de IPTU em decorrência do Processo SEI PMJ 34003/2023. Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente edital, que será fixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

DRT, 01 de outubro de 2024

ROSELI C. DE PAIVA

Diretora do Departamento de Receita Tributária

**NOTIFICAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto no artigo 2º, da Lei nº 9.452 de 20 de março de 1.997, comunicamos aos partidos políticos, sindicatos de

**GOVERNO E FINANÇAS**

trabalhadores e entidades empresariais sediados no Município, que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, efetuou no dia 27/09/2024, liberação de recursos financeiros para este Município de Jundiaí, no âmbito do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 20.9.0001.1, no valor de R\$ 140.127,77 (cento e quarenta mil, cento e vinte e sete reais e setenta e sete centavos). Por ser verdade, firmo a presente Declaração.

**MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, trinta de setembro de dois mil e vinte e quatro.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

Prefeito Municipal

JONES HENRIQUE MARTINS

Gestor de Governo e Finanças

**IPREJUN**

PORTARIA Nº 166 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024

Resolve aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, com proventos integrais, a servidora ELIANA BLUMER RODRIGUES PETRONI ocupante do cargo de Bibliotecária, Grupo ESP I/O 30h do quadro de pessoal estatutário da Faculdade de Medicina de Jundiaí, com base no Art. 16 c/c art. 20, inciso I da LC 611/2021, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 167 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024

Resolve aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, com proventos integrais, a servidora RITA ISABEL DOS SANTOS ocupante do cargo de Agente de Serviços Operacionais, Grupo AOP I/W do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiaí, com base no Art. 17 c/c art. 21, inciso I da LC 611/2021, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 168 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024

Resolve aposentar por incapacidade permanente para o trabalho, proporcional ao tempo de contribuição, calculado pela média, o servidor EDISON COSTA ocupante do cargo de Cozinheiro, Grupo AOP I/J do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiaí, com base no artigo 6º c/c art.13, § 1º da LC 611/2021, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 169 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024

Resolve aposentar por incapacidade permanente para o trabalho, proporcional ao tempo de contribuição, calculado pela média, a servidora MARIA IVONE SILAMA DE MELO ocupante do cargo de Agente de Serviços Operacionais, Grupo AOP I/Q do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiaí, com base no Artigo 6º c/c art.13, § 1º da LC 611/2021, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 170 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024

Resolve aposentar por incapacidade permanente para o trabalho, proporcional ao tempo de contribuição, calculado pela média, a servidora VANIA REGINA LIMA SILVA ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, Grupo TEC I/E do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiaí, com base no Artigo 6º c/c art.13, § 1º da LC 611/2021, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 171 DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO, Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002,

E X O N E R A, a pedido, o servidor JOSÉ ALLI ESSMAEL FILHO do cargo de Assistente de Administração, pertencente ao quadro de pessoal estatutário do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, a partir de 30 de setembro de 2024.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 2024.

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO

Diretor Presidente do IPREJUN

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada no Instituto de



## IPREJUN

Previdência do Município de Jundiá, aos dois dias do mês de outubro de 2024.

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR  
Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças

IPREJUN □ INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

EDITAL Nº 016 DE 02 DE OUTUBRO DE 2024

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO, Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002 e alterações, e face ao que consta do Processo nº IPJ. 00353/2022;

Tendo em vista a homologação do Concurso Público nº 01/2022 promovido pelo Instituto de Previdência do Município de Jundiá, para provimento das vagas de Assistente de Administração, Assistente Técnico de Gestão (informática), Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento e Assistente Social;

FAZ SABER que fica o candidato abaixo relacionado convocado a comparecer no IPREJUN, situado à Avenida Doroty Nano Martinasso, nº 100 □ Vila Bandeirantes, no horário das 09h às 17:00h, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, munidos (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Diploma e Histórico do Ensino Médio Completo, Currículo e comprovação de experiência profissional mínima de 06 (seis) meses, a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no quadro de pessoal do IPREJUN, no cargo de ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO:

CLASSIFICAÇÃO FINAL AMPLA	NOME
14º Lugar	GUSTAVO LONGHI DE CARVALHO

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiá.

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO  
Diretor Presidente

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado no IPREJUN, aos 02 de outubro de 2024

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR  
Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças

Ato Normativo nº 04 de 30 de setembro de 2024

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO, Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiá – IPREJUN, no uso de suas atribuições legais, e conforme aprovado pelo Conselho Deliberativo em reunião ordinária nº 09, ocorrida em 26 de setembro de 2024, resolve atualizar o PLANO DE TRABALHO ATUARIAL do Instituto de Previdência do Município de Jundiá – IPREJUN para a avaliação atuarial 2025.

Art. 1º - Considerando as alterações legais instituídas pela Portaria MTP nº 1467/2022 e os procedimentos complementares relacionados à avaliação atuarial do Instituto de Previdência do Município de Jundiá, fica instituído o Plano de Trabalho Atuarial do IPREJUN para a avaliação atuarial 2025, ano-base 2024.

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO  
Diretor-Presidente do IPREJUN

ANEXO

PLANO DE TRABALHO ATUARIAL

### 1. REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 9.717, de 27/11/1998; Constituição Federal; Lei Municipal nº 7.827 e alterações (Plano de Cargos e Salários), Lei Complementar 101 de 04/05/2000, Instrução Normativa SMF/SMRH nº 01, de 05.09.2012, Portaria MTP nº 1.467 e alterações, Plano de Gestão de Riscos Atuariais do Instituto de Previdência do Município de Jundiá, aprovado em dezembro/2020, Decretos Municipais nºs 28.234/2019, 26.885/2017, 29.068/2020 (Alterado através do ato normativo nº 22 de 22 de dezembro de 2022).

### 2. OBJETIVO

Definir todas as obrigações atuariais do RPPS, com identificação dos

processos a serem seguidos, os responsáveis por cada etapa, nível de responsabilidade/ participação, os prazos a serem cumpridos. Este plano de trabalho objetiva promover uma gestão mais efetiva das obrigações atuariais do RPPS, com maior tempestividade e qualidade.

### 3. TERMOS UTILIZADOS

**ATUÁRIO:** Especialista em matemática estatística, que age no mercado econômico-financeiro na promoção de pesquisas e estabelecimento de planos e políticas de investimentos e amortização, e no seguro social e privado, no cálculo de probabilidades de eventos, na avaliação de riscos, fixação de prêmios, indenizações etc.

**EQUILÍBRIO ATUARIAL:** Garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo.

**DEFICIT ATUARIAL:** Projeção de obrigações superior à projeção de receitas.

**SEGREGAÇÃO DE MASSAS:** É a separação dos membros do regime próprio em dois ou mais grupos. Esses grupos serão tratados separados no que concerne à gestão financeira e contábil e são divididos em dois planos: O Financeiro e o Previdenciário. As massas de segurados são tratadas isoladamente, contas bancárias separadas, contabilidade própria para cada grupo e individualizadas quanto ao cadastro e escrituração, além dos recursos financeiros serem administrados separadamente pelo RPPS. É VEDADA qualquer espécie de transferência de segurados, recursos e obrigações entre as massas, bem como a previsão ou destinação de recursos de um Plano para o financiamento dos benefícios e despesas administrativas do outro.

**PLANO FINANCEIRO:** Esse plano não tem o propósito de acumulação de recursos. É tratado sob o regime financeiro de repartição simples, em que as contribuições previdenciárias em um determinado exercício sejam suficientes para o pagamento dos benefícios. Grosso modo, as contribuições dos ativos pagam os benefícios dos inativos. Eventual insuficiência financeira de recursos é responsabilidade do Tesouro Municipal.

**PLANO PREVIDENCIÁRIO:** Gerenciado sob a égide do regime financeiro de capitalização, com propósito de acumulação de recursos, que aplicados no mercado financeiro ao longo do tempo sejam suficientes para formação de reserva que garantirá a cobertura dos compromissos futuros dos benefícios.

**TAXA DE CRESCIMENTO SALARIAL:** Percentual que reflete o acréscimo salarial dos servidores acima da inflação, decorrente de progressões, promoções, benefícios por tempo de serviço (anuênio, quinquênio, etc), ou outros que sejam concedidos ao longo da vida laborativa.

**NOTA TÉCNICA ATUARIAL** – Documento elaborado com o objetivo de apresentar aos Órgãos governamentais as metodologias atuariais empregadas na determinação dos custos e reservas matemáticas relativas à avaliação atuarial de planos previdenciários, conforme Portaria MTP nº 1467/2022 e do Fluxo de Receitas e Despesas (Projeção Atuarial) conforme Lei Complementar 101/2000 (Alterado através do ato normativo nº 22 de 22 de dezembro de 2022).

**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL** – Relatório contendo os resultados das avaliações e das projeções atuariais, enviado eletronicamente à Secretaria da Previdência.

**RELATÓRIO TÉCNICO SOBRE OS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL** – Também conhecido como “cálculo atuarial”, apresenta as principais características do plano, a base atuarial utilizada, as distribuições da massa de servidores em atividade, as distribuições da massa de servidores inativos, os resultados obtidos, a análise de sensibilidade, o equilíbrio financeiro e atuarial e o parecer atuarial.

**CUSTO NORMAL** - O custo normal representa o percentual a ser aportado mensalmente, em relação à folha de remuneração dos servidores abrangidos pelo fundo previdenciário, para que as Reservas Matemáticas estejam constituídas na sua integralidade no momento em que o servidor atingir o direito ao benefício (considerando o total de 13 remunerações anuais para o cálculo).

**CUSTO ESPECIAL** – O custo especial será praticado mensalmente, através de um percentual da folha de remuneração dos servidores ativos, com a finalidade de amortizar o passivo atuarial sem cobertura (déficit atuarial).

**IMPACTO ATUARIAL** – Valor agregado às reservas matemáticas previstas, em virtude da implementação de alteração legal ou reequacionamento funcional.

**HIPÓTESES ATUARIAIS** - Hipóteses definidas pelo Atuário, de comum acordo com a entidade, que devem refletir a realidade da Instituição (área de atuação, política de recursos humanos, etc...) e da comunidade local (cidade/pais de funcionamento). As hipóteses atuariais devem ser analisadas a cada ano para ajustá-las, se necessário, à realidade da época.

**META ATUARIAL** - É a hipótese utilizada como parâmetro para retorno de investimentos.

**RESERVAS MATEMÁTICAS** - São os montantes calculados em uma